



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 42/2022

DE 05 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL A QUE ALUDE O ART. 37, INCISO X, DA CF/1988, DATA-BASE JANEIRO/2022, AOS AGENTES POLÍTICOS E AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação de vossas senhorias Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão/recomposição salarial dos agentes políticos e servidores ocupantes de cargos em comissão na administração direta e indireta do município de Bocaiúva (MG), data-base janeiro de 2022.

O presente Projeto de Lei trata da revisão geral anual dos agentes políticos e servidores ocupantes de cargos em comissão, que, assim como os servidores públicos municipais efetivos, devem ter reajustados os seus salários anualmente, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Além da expressa previsão constitucional, a revisão/recomposição geral anual também é imposta pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bocaiúva (MG) e pela Lei 3.518, de 30 de março de 2012.

Vale salientar que o Município de Bocaiúva já concedeu a revisão geral anual aos servidores públicos efetivos e estáveis, conselheiros tutelares, ativos, inativos e pensionistas, nos termos da Lei Municipal de 4.162, de 09 de fevereiro de 2022.

Na mesma toada, a Câmara Municipal também concedeu a revisão geral anual aos servidores da casa para o ano de 2022, nos termos da Lei 4.164, de 11 de março de 2022, bem como aos próprios Vereadores.

Portanto, o que se verifica é que apenas os agentes políticos e os ocupantes de cargos em comissão é que não tiveram os seus direitos assegurados.



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
www.bocaiuva.mg.gov.br



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

A medida não resulta em aumento real dos vencimentos, mas meramente a recomposição das perdas inflacionárias do período, promovendo a recuperação do poder de compra dos vencimentos, e pretende a aplicação do índice de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), conforme acumulado do INPC.

Salientamos ainda que a concessão da recomposição observa as condições orçamentária e financeira da Municipalidade, de forma a não comprometer a continuidade das ações e serviços públicos.

Isto Posto, encaminho aos nobres edis o presente Projeto de Lei, solicitando lhe seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA** em sua apreciação, face à relevância da matéria, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do município.

O Poder Executivo se coloca à inteira disposição de vossas senhorias para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Câmara Municipal.

Bocaiúva (MG), 05 de julho de 2022.


Roberto Jairo Torres

Prefeito Municipal de Bocaiúva (MG)





PREFEITURA DE BOCAIUVA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 42/2022

DE 05 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL A QUE ALUDE O ART. 37, INCISO X, DA CF/1988, DATA-BASE JANEIRO/2022, AOS AGENTES POLÍTICOS E AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão/recomposição geral anual a que alude o artigo 37, inciso X, da Constituição da República, a partir da data-base janeiro/2022, equivalente a 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente à evolução do INPC no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo ou restrito, da administração direta e indireta, do Município de Bocaiúva (MG), incluindo o subsídio dos agentes políticos.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da recomposição de que trata o caput deste artigo os vencimentos básicos que, na competência dezembro/2021, percebiam valor correspondente ao salário-mínimo nacional de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); e que, em janeiro/2022, passaram a receber o valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), obtendo reajuste de 10,18% por força da Medida Provisória nº 1.091/2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei são acobertadas pelas rubricas orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2022 (Lei Municipal nº 4.160/2021), podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva (MG), 05 de julho de 2022.

Roberto Jairo Torres

Prefeito Municipal de Bocaiúva (MG)

Aprovado por 11 Votos na 24ª
Reunião Ordinária da 2ª Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para sancão
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.
Em, 15 / 07 / 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA - MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 42/2022

Despacho

Vistos...

Designo, com base no art.100 do Regimento Interno, o Relator Adalberto F. Ferreira para a apresentação do parecer no Projeto de Lei nº 42 /2022, dentro do prazo regimental.

Após decurso do prazo, fica designada reunião da Comissão para o primeiro dia subsequente, às 15:00 horas.

Sem a apresentação do parecer dentro do prazo regimental, com base no art.100, determino a avocação do processo para a confecção do parecer que deverá ser apresentado na reunião designada.

À Secretaria para o devido cumprimento.

Intimem-se.

Bocaiuva, 05 / 08 /2022.


Pedro César Gomes de Souza

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE Nº 42/2022**

Assunto: "Dispões sobre a Concessão de Revisão Geral Anual a qual alude o Art. 37, inciso X, da CF/1988, Data-Base janeiro/2022, aos agentes Políticos e aos Servidores ocupantes de cargo em Comissão na administração Direta e Indireta do Município de Bocaiuva/MG, e dá outras providências".

Trata-se de matéria cuja apreciação é de competência da Câmara Municipal e sobre o mesmo assim se construiu o presente parecer.

Após análise, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **42/2022**, uma vez que constatada a sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Sala das Reuniões, 08 de agosto de 2022.


PEDRO CÉSAR GOMES DE SOUZA
Presidente


ADALBERTO FERNANDES FERREIRA
Relator


ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA
Membro



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

**PARACER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FIANÇAS E TOMADA DE CONTAS - PARECER
AO PROJETO DE LEI Nº 42/2022 DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO.**

"Dispões sobre a Concessão de Revisão Geral Anual a qual alude o Art. 37, inciso X, da CF/1988, Data-Base janeiro/2022, aos agentes Políticos e aos Servidores ocupantes de cargo em Comissão na administração Direta e Indireta do Município de Bocaiuva/MG, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Em síntese, o Projeto em questão tem por finalidade **conceder ao Agentes Políticos e Aos Servidores ocupantes de cargo em Comissão na administração Direta e Indireta do Município de Bocaiuva/MG, e dá outras providências "**.

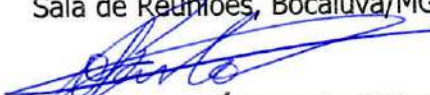
O projeto visa a recomposição salarial em virtude da recomposição inflacionaria, conforme preceitua a Legislação Federal contida na CF/88, apresenta o presente projeto.

Diante da privisaão legal, e tendo em vista que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinado pela aprovação do Projeto de Lei nº 42/2022, e uma vez atendidas as normas orçamentárias vigentes, que foram obesrvadas bem com a legalidade e constitucionalidade da norma.

Assim sendo, exaramos votos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 42/2022.

É o Parecer.

Sala de Reuniões, Bocaiuva/MG, 08 de agosto de 2022.


ODAIR JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

RAMON FERNANDO NORONHA DE MARIS
Relator


AILTON RIBEIRO DO NASCIMENTO
Membro